



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300) Nº 0001983-52.2017.4.03.6003 / 1ª Vara Federal de Três Lagoas
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: MARCELO APARECIDO LOPES MATEUS

Advogado do(a) REU: VICTOR TADEU ROCHA ALVES - MS26132

E D I T A L

PRAZO DE 90 DIAS

O(A) MM(a). Juiz(íza) Federal da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc., FAZ SABER ao acusado **MARCELO APARECIDO LOPES MATEUS**, nascido aos 20/07/1983, filho de Antonio Carlos Mateus e Aparecida de Fátima Ledesma Lopes, CPF nº 223.398.858-25, atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, que nos autos da Ação Penal nº 0001983-52.2017.403.6003, foi proferida sentença condenatória em seu desfavor e, tendo o mesmo sido procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, determinou-se a **INTIMAÇÃO** por edital, a fim de que tome conhecimento do provimento, cuja parte dispositiva apresenta o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** o réu **Marcelo Aparecido Lopes Mateus**, brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, nascido em 20/07/1983, natural de Catanduva/SP, filho de Antônio Carlos Mateus e de Aparecida de Fátima Ledesma Lopes, portador da carteira de identidade nº 41.319.126-6/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.398.858-25, pela prática do crime do **artigo 33, "caput", c/c art. 40, I, ambos da Lei 11.343/2006**, a cumprir **02 anos, 01 mês e 20 dias de reclusão e a pagar 214 dias-multa** (1/30 do salário mínimo cada), em regime aberto, com detração e substituição, conforme fundamentação. Considerando o encerramento do processo em primeira instância, dispense o réu do cumprimento das medidas cautelares impostas na decisão que concedeu liberdade provisória (id [23449980](#), págs. 12/16 e 30). Condeno o réu a pagar as custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal (vide: *STJ, AGARESP 1.309.078, DJE 16/11/2018*). Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, da CF/88). Destinação dos bens nos termos da fundamentação. (...) E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio deste Juízo Federal, bem como será publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal. DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas/MS, em 31 de julho de 2025.